Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9346/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24775/2017
PROTOCOLO	: 1870510
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE REFORMA EX-OFFICIO
INTERESSADO	: OSVALDO CAIÇARA DE MENEZES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma, *ex-officio,* com proventos proporcionais, do Soldado Osvaldo Caiçara de Menezes, matrícula n. 12490021, da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP – 3809/2019, manifestou-se pelo registro da presente reforma, *ex-officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 13146/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção 2, item 2.1 da Resolução n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma, *ex-officio*, com proventos proporcionais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 5.142, e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.518, de 2410.2017, com fundamento no art. 94 e art. 95, inciso I, letra ‘c’, todos da LCE n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela LCE n.123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma, *ex-officio,* com proventos proporcionais, do Soldado Osvaldo Caiçara de Menezes, matrícula n. 12490021, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra